



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 20/2010, DE 9 DE JUNHO DE 2010

***Cria a Câmara de Graduação do
Instituto Federal do Espírito Santo
- Ifes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com as deliberações do Conselho Superior do Ifes na reunião de 07/06/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara de Graduação, órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinada diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção – Cepe para assuntos do Ensino de Graduação.

Art. 2º A Câmara de Ensino de Graduação terá a seguinte organização básica:

- I. presidência;
- II. secretaria;
- III. colegiado.

Art. 3º A Câmara de Graduação será constituída por:

- I. Pró-Reitor de Ensino, que a presidirá;
- II. Diretor de Graduação;
- III. Diretor ou Gerente de Ensino de Educação a Distância;
- IV. Diretor de Ensino ou equivalente de cada campus;
- V. 1 (um) Coordenador de curso de graduação para cada 1000 (mil) alunos de graduação ou fração, lotado(s) no campus, eleitos(s) pelos Coordenadores dos cursos de graduação de cada campus;
- VI. 1 (um) Coordenador de curso de graduação para cada 10 (dez) cursos de graduação na modalidade a distância ou fração, eleito(s) pelos Coordenadores dos cursos de graduação do Cead;
- VII. 1 (um) aluno de graduação para cada 1000 (mil) alunos de graduação ou fração, matriculado(s) no campus, eleito(s) dentre os representantes das turmas de graduação;

VIII. 1 (um) aluno de graduação para cada 10 (dez) cursos de graduação na modalidade a distância ou fração, eleito(s) dentre os representantes das turmas de graduação do Cead;

IX. 4 (quatro) Técnicos em Assuntos Educacionais/Pedagogos eleitos dentre os membros do Fórum de Gestão Pedagógica e pertencentes aos campi que possuam cursos de graduação.

Art. 4º Só terão assento na Câmara de Graduação os campi que possuam cursos de graduação.

Art. 5º O representante discente deverá preencher as seguintes condições:

- I. estar regularmente matriculado no campus;
- II. não estar respondendo a processo disciplinar.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Ensino ou equivalente do campus verificar a situação acadêmica do representante e solicitar nova escolha, caso os incisos I e/ou II deste artigo não sejam atendidos.

Art. 6º Compete ao Diretor de Ensino ou equivalente escolher os representantes de Coordenador(es) e o(s) representante(s) discente(s) do seu campus e convocá-los para a reunião da Câmara de Graduação a partir da convocação do presidente da Câmara.

Art. 7º O mandato dos membros representantes e de seus respectivos suplentes eleitos em cada colegiado será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na Câmara proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Colégio a escolha de um novo suplente.

Art. 8º No caso de mandato decorrente de cargo ocupado no Ifes, sua duração como representante da Câmara será coincidente com o período de ocupação do cargo.

Art. 9º Compete à Câmara de Graduação:

- I. apreciar e deliberar sobre o Plano Institucional de Graduação, elaborado pela Diretoria de Graduação;
- II. elaborar proposta de diretrizes para a política educacional de Graduação e encaminhar para apreciação do Cepe;
- III. elaborar/reformular o regulamento da organização didático-pedagógica dos cursos de graduação do Ifes e encaminhar para aprovação no Cepe;
- IV. emitir parecer sobre projetos pedagógicos de cursos novos e encaminhar para aprovação no Cepe;
- V. aprovar a reformulação de projetos de cursos de graduação já existentes na Instituição;
- VI. elaborar orientações e procedimentos para a organização e reformulação curricular dos cursos de graduação do Ifes;
- VII. propor à apreciação do Cepe, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento do Ifes sobre matéria de natureza didático-pedagógica relacionada aos cursos de graduação;
- VIII. unificar e aprovar o Calendário Escolar dos cursos de graduação dos campi do Ifes;

IX. aprovar o Calendário Escolar dos cursos de graduação com ofertas vinculadas a programas especiais;

X. propor normas de organização e funcionamento de eventuais Comissões/Comitês criadas junto à Câmara de Graduação;

XI. deliberar, em última instância, sobre recursos quanto a pedidos de natureza acadêmica relacionados ao ensino de graduação, considerados omissos à luz do Regulamento da Organização Didática;

XII. propor normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de estágio e atividades complementares e enviar para aprovação no Cepe;

XIII. elaborar propostas de políticas do Processo Seletivo Discente para ingresso nos diversos cursos de graduação do Ifes;

XIV. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a serem aprovadas pelo Cepe;

XV. desenvolver outras atribuições relativas à normatização sobre o Ensino de Graduação determinadas pelo Cepe.

Art. 10. A Câmara de Graduação redigirá regimento interno próprio.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor Pro Tempore
Presidente do Conselho Superior
Ifes